

**LEI MUNICIPAL Nº 3379, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.**

**Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 3102, de 19 de setembro de 2019.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3102, de 19 de setembro de 2019, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, e aqueles a eles equiparados, e Vereadores, será reajustado, anualmente, mediante Lei, adotando o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de correção, ocorrendo na mesma data-base da revisão geral anual dos subsídios, observado o período mínimo de um ano e no último ano da legislatura deverá ser efetivada até 180 (cento e oitenta) dias antes do seu término.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de janeiro de 2023.



**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito de Araguaína

Autores: Mesa Diretora e Vereadores.